



**DECRETO Nº 010/2013, de 21 de janeiro de 2013.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 123/2011, QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS (AAM) COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense de Municípios (AAM), adotado pelo Município pela Lei nº 123/2011, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

**§1º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas atenderão ao calendário designado pela AAM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br/aam](http://www.diariomunicipal.com.br/aam).

**§2º** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AAM nº 01/2009.

**§3º** Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.



**§4º** As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

**§5º** É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos atos.

**§6º** As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º** Os atos cadastrados em desacordo com Resolução AAM nº 01/2009 não serão objeto de publicação.

**Art. 3º** Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas for disponibilizado na Internet.

**Art. 4º** Na hipótese de o sítio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º** São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.



**Parágrafo Único.** Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 6º** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo Único.** Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Art. 7º** É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III - as partituras e letras musicais; e
- IV - os discursos.



**Art. 8º** Compete à AAM o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 9º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas atenderão ao calendário designado pela AAM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AAM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAI, ESTADO DO AMAZONAS**, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

*Marlene Gonçalves Cardoso*  
Prefeita Municipal de Jutai

**PUBLICAÇÃO:**

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Jutai, em \_\_/\_\_/\_\_, conforme §1º do Art. 97, Seção I, Capítulo III da Lei Orgânica do Município de Jutai, de